



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2271/2018

“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Cordeiro a Semana Municipal do Conselheiro Municipal, que será realizada, anualmente, na semana do dia 18 de novembro, de modo a coincidir com o Dia do Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007 e Lei Estadual nº 5545/2009.

Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar:

I – contribuir para a valorização do Conselheiro Tutelar, ressaltando a importância de suas atribuições precípua de acompanhamento da criança e do adolescente em situação de risco e de decisão sobre a adequada medida de proteção a ser aplicada em cada caso, logo que, confere à função a condição de serviço público “relevante”;

II – promover maior integração entre os membros de cada classe, mediante a promoção de palestras, cursos, simpósios seminários, convenções, exposições, dentre outras atividades, permitindo e provocando a troca de experiências, de conhecimentos práticos e teóricos sobre questões atinentes ao exercício da função;

III – difundir na sociedade as competências legais do Conselheiro Tutelar no intuito de promover o entendimento dos limites de suas atribuições.

Art. 3º - Como atividades da Semana Municipal do Conselheiro Tutelar poderão ser promovidas capacitações e campanhas de conscientização, enfrentamento contra a violência, exploração sexual, dentre outras, abrangendo o seguinte público-alvo:

I - Centros Municipais de Educação Infantil;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

- II – Escolas municipais;
- III – Colégios estaduais;
- IV – Unidades da rede privada de ensino;
- V – Unidades de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, dentro outros.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização do Conselheiro Tutelar será organizada pelas redes ligadas à temática da criança e do adolescente, bem como as secretarias de Direitos Humanos e de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, Secretaria Municipal de Educação, órgãos, entidades profissionais atuantes na área, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, dentre outras entidades pertinentes ao tema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva.